

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA CRPS Nº 01/2022, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

MANUAL DE COMPLIANCE

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Compliance do Conselho de Recursos da Previdência Social – CRPS.

Art. 2º - Todos os Colaboradores do CRPS devem assinar o termo acerca da leitura e compreensão deste Manual, do Código de Ética e das políticas que os integram, cujo procedimento de coleta das firmas ficará à cargo do Comitê de Compliance e Governança.

§1º O termo previsto no *caput* terá validade enquanto o Colaborador estiver exercendo suas atividades no CRPS.

§2º Em caso de eventuais dúvidas, o Colaborador deve contatar o Comitê de Compliance e Governança para receber orientações ou treinamentos adequados.

§3º O CRPS exige profissionalismo e elevados padrões éticos de seus Conselheiros, servidores, terceirizados, contratados e estagiários (doravante nominados "Colaborador" ou "Colaboradores") nas relações internas e no trato com o público externo (segurados, dependentes e representantes/procuradores).

TÍTULO I – DO COMITÊ DE COMPLIANCE

Art. 3º Fica instituído o Comitê de Compliance e Governança (CCG) do Conselho de Recursos da Previdência Social, que será integrado pelos seguintes membros:

- I. Presidente do CRPS;
- II. Vice-Presidente do CRPS;
- III. Coordenador de Gestão Técnica;
- IV. Coordenador Jurídico;
- V. Coordenador de Assuntos Administrativos;
- VI. Presidentes de Câmaras de Julgamento;
- VII. Um Conselheiro representante de Governo indicado pelo Presidente do CRPS.

§1º O Comitê de Compliance terá plena autonomia, não sendo subordinado a qualquer outra área do CRPS para o exercício de suas funções.

§ 2º Haverá eleição do Gerente de Compliance a cada dois anos podendo haver reconduções sucessivas.

§3º O CCG contará com colaboradores para o desempenho de suas atividades e que se subordinam ao Presidente do CRPS.

Art. 4º Caberá ao Comitê de Compliance, além de outras atribuições:

- I. acompanhar os atos de todos os Colaboradores a fim de verificar o cumprimento deste Manual e demais políticas e regulamentação aplicáveis ao CRPS;
- II. estabelecer controles internos em relação a práticas e procedimentos e auxiliar o Gerente de Compliance na avaliação e revisão de todas as políticas, bem como na organização de treinamento dos Colaboradores;
- III. definir procedimentos e penalidades a serem adotados na ocorrência de violação a este Manual ou normas, quer por negligência, imprudência, omissão ou dolo, bem como o devido encaminhamento para as providências legais cabíveis;
- IV. analisar as situações que possam ser caracterizadas como conflito de interesse, seja de natureza pessoal ou profissional, que envolva o CRPS, seus Colaboradores e público externo;
- V. monitorar no e-Sisrec, de modo aleatório, ou em face de denúncia de inconformidade, irregularidade ou fraude, processos administrativos requeridos, visando ao levantamento e à confirmação de não integridade.

Parágrafo único. O procedimento previsto no inciso V deverá ser efetuado de forma a não prejudicar o andamento do feito administrativo e a prestigiar o princípio da celeridade processual.

Art. 5º Os critérios de não integridade ou inconformidade, a serem levantados pela equipe do CCG, referem-se à verificação de cadastro, critérios previdenciários ou antecipação.

§1º Considera-se inconformidade de cadastro quando o recurso administrativo foi interposto por pessoa concretamente inexistente nas bases de dados governamentais.

§2º Considera-se inconformidade nos critérios previdenciários quando, da análise documental nos recursos, verificam-se indícios de falsificação ou fraude material ou ideológica.

§3º Considera-se não integridade na antecipação, quando o recurso for interposto por pessoa diversa do beneficiário interessado ou seu procurador, buscando valer-se de fraude, para receber o benefício em seu nome, posteriormente, na rede bancária.

Art. 6º Realizados os levantamentos mencionados no artigo anterior e, em sendo constatados indícios de inconformidade, deverá ser encaminhado relatório à Presidência do CRPS para envio do material ao setor competente no Ministério, para a continuidade das apurações.

§ 1º Não havendo verificação de indícios de inconformidade, será distribuído o feito para a unidade julgadora seguir com os procedimentos regulares.

§2º Poderá, ainda, visando dar maior efetividade à prevenção de desconformidades futuras, serem recomendadas melhorias à Presidência do CRPS.

Art. 7º A Divisão de Ensino do CRPS promoverá curso de capacitação para que os integrantes do CRPS aprendam a reconhecer inconformidades (fraudes e irregularidades) e encaminhem os processos para o CCG para a continuidade das apurações.

TÍTULO II – DO COMPLIANCE E CONTROLES INTERNOS

Art. 8º Os Colaboradores devem observar as políticas e procedimentos constantes deste Manual para cumprir suas responsabilidades e obrigações.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer caso que, na percepção do Colaborador, possa violar algum princípio ou originar conflito de interesse, este deverá contactar o Comitê de Compliance e Governança do CRPS para obter a orientação sobre que procedimento adotar.

Art. 9º O CRPS exige que seus Colaboradores:

- I - possuam reputação ilibada compatível com a atividade que desempenham no CRPS adotando condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- II - exerçam suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- III - cumpram as suas obrigações zelando pela boa condução das suas atividades, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- IV - evitem quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Manual e na regulação em vigor;
- V - não intermediem ou adotem posturas ilegais e não participem de qualquer procedimento que configure fraude, corrupção, manipulação ou distorção de despachos, votos, relatórios e outras rotinas;

VI - sejam diligentes e não veiculem ou promovam a circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre atos e fatos administrativos no âmbito do CRPS ou externamente; e

VII - zelem pela veracidade das informações a respeito das atividades do CRPS, bem como em relação a suas informações profissionais, tais como qualificações e seus títulos acadêmicos.

Parágrafo único. Os Conselheiros devem nortear suas atividades judicantes pelo princípio do convencimento motivado em seus despachos, relatórios e votos, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de conchavo, ajustes e direcionamentos ou de condições não equitativas.

Art. 10 Cada Colaborador deve:

I - estar familiarizado com as políticas e procedimentos estabelecidos neste Manual;

II - estar atento a situações que possam resultar em condutas potencialmente ou concretamente violadoras deste Manual ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável, por ato próprio ou de terceiros; e

III - identificar, prevenir e reportar quaisquer atividades inconsistentes com as políticas, princípios, procedimentos ou requisitos legais.

Art. 11 As violações a qualquer das normas deste Manual ou de regulamentações aplicáveis podem resultar em procedimento administrativo disciplinar, em sanções civis e penais, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 12 O Colaborador que tenha conhecimento ou informações sobre qualquer violação ou indícios de violação de lei, norma, regulamento, deste Manual ou outra conduta que possa afetar a reputação ou procedimentos do CRPS, deverá imediatamente comunicar ao Comitê de Compliance e Governança.

Art. 13 Mediante ocorrência ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades do CRPS, o Comitê de Compliance e Governança utilizará os registros e sistemas para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Art. 14 As comunicações eletrônicas de Colaboradores com ferramentas públicas e as conversas telefônicas realizadas de aparelhos do CRPS poderão ser, a qualquer tempo, objeto de monitoramento, bem como computadores públicos poderão ser auditados, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores, tendo em vista se tratar de ferramentas de trabalho disponibilizadas pelo CRPS.

Art. 15 O Comitê de Compliance e Governança do CRPS é responsável pela implementação das regras dispostas neste Manual, bem como sua manutenção e atualização.